



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230410

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E NONA
COMERCIO E SERVICOS LTDA, CONSOANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

O Município de BREVES, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 17.298.800/0001-33, representado pelo(a) Sr(a). JUCINEIDE ALVES BARBOSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 713.345.721-00, residente na Avenida Rio Branco, 2375, e de outro lado a licitante NONA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 05.904.945/0001-51, estabelecida na PSG 30 DE NOVEMBRO, Nº2996, CENTRO, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por RAIMUNDO SANDRO FERREIRA, residente na RUA FRANCISCO JOSE DA ROCHA, Nº 189, SANTA CRUZ, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 611.079.132-68, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º PE 031-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993, 10.520/2002 e alterações posteriores, e Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato administrativo tem por objeto a contratação para fornecimento parcelado de **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS VINCULADOS DA PREFEITURA DE BREVES/PA**, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando ddes a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 031-2023.

1.2. Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001005	MARGARINA - Marca.: PRIMOR Embalagem plastica de 250g acondicionado em caixa com ate 24undidades	UNIDADE	4.160,00	3,050	12.688,00
001025	ARROZ TIPO 1 - Marca.: GAMA LOPES Arroz branco, tipo 1, de primeira qualidade, constituídos de grãos inteiros, embalagem contendo 1 KG, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	QUILO	3.500,00	4,240	14.840,00
002731	BISCOITO MARIA TRADICIONAL - Marca.: PETYAN Embalagem plástica de 400g acondicionado em caixa de papelão de até 8kg.	PACOTE	4.000,00	4,440	17.760,00
003998	MASSA PARA MINGAU DE 3 CEREAIS. - Marca.: MARATA Embalagem aluminizada de 230 g, acondicionada em caixa de papelão contendo 12 pacotes.	UNIDADE	1.200,00	5,550	6.660,00
004390	MAIONESE - INDUSTRIALIZADA - Marca.: QUERO Maionese industrializada, Embalagem em pote de 500g	POTE	600,00	5,470	3.282,00

Travessa Justo Chermont, nº 312 - Centro/CEP: 68800-000 - Breves/Pará
Fone: (91) 3783-1242 E-mail: admfinanceiro.semsa@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



cada. De boa qualidade. Prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data da entrega.

004699	AÇUCAR TRITURADO - Marca.: GAMA LOPES Embalagem Plástica de 1kg acondicionado em fardos plásticos de até 30kg.	QUILO	9.000,00	3,800	34.200,00
005802	LEITE DE COCO. - Marca.: MOCOCA Leite de coco, contendo no mínimo 200 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data da entrega	UNIDADE	500,00	2,470	1.235,00
007074	GOIABADA 600G - Marca.: PALMEIRON Embalagem plástica de 600g.	POTE	680,00	4,900	3.332,00
007198	AZEITE DE OLIVA - Marca.: GALLO Azeite de oliva extravirgem, de primeira qualidade, contendo no mínimo 500 ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data da entrega.	UNIDADE	380,00	16,990	6.456,20
022799	CEBOLA DE PRIMEIRA QUALIDADE - Marca.: IN NATURA LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE À CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DE COLHEITA RECENTE.	QUILO	2.800,00	4,690	13.132,00
045707	Feijão Preto - Marca.: GAMA LOPES Embalagem plástica de 1 kg acondicionado em fardos plásticos de até 30kg, no mínimo com 180 dias de prazo de validade.	QUILO	600,00	7,040	4.224,00
046706	ÁGUA MINERAL DE 20L RETORNAVÉL - Marca.: NOSSA ÁGUA Água mineral, acondicionada em garrafrões plásticos de 20 litros, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 11 meses a contar da data da entrega.	UNIDADE	15.000,00	9,300	139.500,00
046710	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA. - Marca.: PETYAN Embalagem Plástica de 400 g acondicionado em caixa de papelão de até 4 kg.	PACOTE	4.000,00	4,440	17.760,00
046763	ERVILHA E MILHO VERDE - Marca.: QUERO Embalagem sachê de 200g, peso líquido, acondicionados em caixa de papelão com 24 Caixas.	PACOTE	1.200,00	3,680	4.416,00
046766	FARINHA DE ROSCA - Marca.: YOKI EMBALAGEM PLÁSTICA VEDADA, EMBALAGEM DE 1KG, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	QUILO	500,00	8,490	4.245,00
046809	POLPA DE CUPUAÇU PASTEURIZADA 1 KG - Marca.: PETROS Embalagem plástica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade.	QUILO	600,00	12,800	7.680,00
046810	POLPA DE ABACAXI PASTEURIZADA 1KG. - Marca.: PETROS CONGELADA, SABOR ABACAXI, IN NATURA. FRUTA EM ESTADO DE MADURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. EMBALAGEM TOTALMENTE VEDADA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. (CADA UNIDADE CONTÉM 1KG).	QUILO	600,00	9,490	5.694,00
070027	ACHOCOLATADO EM PÓ - - Marca.: MARATA Achocolatado em pó - instantâneo vitaminado, em pó homogêneo, cor própria do tipo, cheiro característico e sabor doce, contendo açúcar, cacau em pó solúvel e sal refinado, sem glúten - embalagem de 400 gramas e prazo de validade de no mínimo 10 meses a contar da data da entrega.	PACOTE	1.800,00	4,390	7.902,00
070106	POLPA DE TAPEREBA PASTEURIZADA (1 KG) - Marca.: PETR Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade.	QUILO	400,00	13,900	5.560,00
103074	ARROZ TIPO 2 EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG - Marca.: GA MA LOPES ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS COM 30 KG	QUILO	1.800,00	4,250	7.650,00
103141	POLPA DE ACEROLA PASTEURIZADA 1 KG. - Marca.: PETROS EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXICA, RESISTENTE DE 1KG, E ENTREGUE DE MODO A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SANIDADE	QUILO	900,00	9,850	8.865,00
103143	POLPA DE GOIABA PASTEURIZADA 1 KG - Marca.: PETROS Embalagem plástica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade.	QUILO	900,00	9,990	8.991,00
103144	POLPA DE MARACUJÁ PASTEURIZADA 1 KG - Marca.: PETROS Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade.	QUILO	900,00	16,250	14.625,00
103155	ÁGUA MINERAL 1,5L - Marca.: FLORATTA Embalagem plástica com 12 und. de 1,5L	FARDO	300,00	13,250	3.975,00

Travessa Justo Chermont, nº 312 - Centro/CEP: 68800-000 - Breves/Pará
Fone: (91) 3783-1242 E-mail: admfinanceiro.semsa@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



103202	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA EMBALAGEM PLÁSTICA ATÓXI CA RESISTENTE DE 1 KG E 500G - Marca.: REGIONAL ENTREGUE DE MODO A GARANTIR SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E SANIDADE	QUILO	3.400,00	6,490	22.066,00
103231	BISCOITO AGUA E SAL EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400 G - Ma rca.: PETYAN	PACOTE	4.200,00	4,250	17.850,00
103474	ARROZ PARBOLIZADO - Marca.: GAMA LOPES Embalagem plástica de 1kg acondicionados em fardos plásticos com 30kg.No mínimo 180 de prazo de validação.	QUILO	7.200,00	4,190	30.168,00
127743	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - Marca.: MIRELLA Farinha de trigo com fermento, tipo 1, branco, embalagem com identificação do produto de 1 kg, marca do fabricante, prazo de validade de no mínimo de 10 meses a contar da data de entrega e peso líquido.	PACOTE	600,00	4,700	2.820,00
			VALOR GLOBAL R\$ 427.576,20		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

2.1. Compete à CONTRATANTE:

- emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela CONTRATANTE ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS, pertinente ao objeto contratado;
- efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;
- informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;
- receber os PRODUTOS/SERVIÇOS no local pré-determinado através de cronograma.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;
- publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. Compete à CONTRATADA:

- Cumprir o que determina o edital PREGÃO ELETRÔNICO nº PE 031-2023 e seus respectivos anexos;
- Fornecer e entregar os PRODUTOS/SERVIÇOS, na sede do Município de Breves/PA, de acordo com o cronograma estabelecido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela CONTRATANTE;
- manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE para este fim;
- emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
- manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- i) comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- j) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- k) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
- l) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
- m) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
- n) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando a CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- o) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da CONTRATANTE;
- p) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela CONTRATANTE;
- q) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
- r) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
- s) garantir à CONTRATANTE os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.
- t) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13,14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- u) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- v) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- x) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) Deverá efetuar entrega/fornecimento do equipamento/serviço no ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal de Saúde de Breves no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Travessa Justo Chermont, nº 312; Bairro Centro.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Travessa Justo Chermont, nº 312 - Centro/CEP: 68800-000 - Breves/Pará
Fone: (91) 3783-1242 E-mail: admfinanceiro.semsa@gmail.com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela CONTRATANTE, através de Servidor designado para este fim, por meio de Portaria, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS, e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento PRODUTOS/SERVIÇOS, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se em 06 de Novembro de 2024, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual período, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. - Os preços do item para fornecimento dos PRODUTOS/SERVIÇOS serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.2 - O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 30 (trinta) dias corridos do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

6.3 - A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE com receita da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.

7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos PRODUTOS/SERVIÇOS no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.3.** Somente serão pago os PRODUTOS/SERVIÇOS efetivamente fornecidos.
- 7.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 7.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do combustível.
- 7.6.** A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.
- 7.7.** A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos serviços contratados;
- 7.8.** A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 7.9.** O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;
- 7.10.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 7.11.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os PRODUTOS/SERVIÇOS apresentarem defeitos, mediante laudo técnico a ser apresentado pela CONTRATANTE, comprovando que o defeito detectado foi causado pelo referido fornecedor;
- 7.12.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste edital;
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;
- 7.14.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1.** Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos nos incisos II “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.
- 8.2.** A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.
- 8.3.** Sempre que houver alteração nos preços dos produtos, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.



CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, extinguindo-se em 06 de Novembro de 2024, podendo ser repactuação e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.3 - Do Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.4 - Da Contratada:

- a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
- e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



calculados sobre o valor do contrato administrativo;

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou deverá ser paga pela CONTRATADA por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos objetos, decorrentes da execução deste processo, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que vier fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município de Breves/PA para o exercício vigente:

12.2. As despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, são oriundos de recursos de repasses, e estão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 3001.103020018.2.066 Bloco de Custeio - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 213.788,10, Exercício 2023 Atividade 3001.101220016.2.058 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 85.515,24, Exercício 2023 Atividade 3001.103010021.2.065 Bloco de Custeio - Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 128.272,86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

13.1. A **CONTRATADA** irá fornecer os PRODUTOS/SERVIÇOS, objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

13.1.1 Os produtos e/ou serviços serão entregues no ALMOXARIFADO da Secretaria Municipal de Saúde de Breves no horário das 08:00 às 14:00 horas, nos dias úteis, no seguinte endereço: Travessa Justo Chermont, nº 312; Bairro Centro.

13.1.2 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega, no horário de expediente, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, por parte da CONTRATADA,



assegurar a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.

14.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

14.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 30 (trinta) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. A contratação dos produtos, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, com vistas a promover o Registro de Preços de PRODUTOS/SERVIÇOS.

15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 031-2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

16.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ANEXOS

18.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº PE 031-2023 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no Diário Oficial da União e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Breves, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de BREVES (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES/PA, 06 de Novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33
CONTRATANTE

NONA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 05.904.945/0001-51
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____